



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 133/2024

Súmula:- Concede subvenção social às Entidades mencionadas, para o exercício de 2025, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder subvenção social, às Entidades abaixo relacionadas, para o exercício de 2025, nos seguintes valores:

| ENTIDADES | CNPJ | VALOR MENSAL (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|---|--------------------|--------------------|-------------------|
| Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana | 78.300.944/0001-71 | 7.223,50 | 86.682,00 |
| Associação Karate Vida | 12.642.024/0001-23 | 7.223,50 | 86.682,00 |
| Promoção Humana da Catedral Nossa Senhora de Lourdes de Apucarana | 77.257.285/0001-75 | 6.934,56 | 83.214,72 |
| Centro Para o Resgate a Vida Esperança | 00.361.815/0001-04 | 7.223,50 | 86.682,00 |
| Comando Anderson de Defesa do Cidadão | 03.845.338/0001-32 | 11.557,60 | 138.691,20 |
| EDHUCCA Escola de Desenvolvimento Humano Casa do Caminho | 04.559.580/0001-02 | 11.557,60 | 138.691,20 |
| FACHISA Apoio e Qualificação Profissional | 04.986.150/0001-77 | 8.668,20 | 104.018,40 |
| Hospital Nossa Senhora das Graças | 76.562.198/0005-92 | 8.668,20 | 104.018,40 |
| Caritas Diocesana de Apucarana | 04.381.229/0001-74 | 7.223,50 | 86.682,00 |





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

| | | | |
|--|--------------------|-----------|------------|
| Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Apucarana | 75.295.188/0001-41 | 10.199,40 | 122.392,80 |
| Centro de Apoio Social ao Adolescente - CASA | 04.313.535/0001-73 | 16.999,00 | 203.988,00 |
| CICCAK - Centro de Integração e Capacitação de Crianças, Adolescentes e Adultos Allan Kardec | 78.300.670/0001-10 | 10.199,40 | 122.392,80 |
| Lar São Vicente de Paulo de Apucarana | 75.295.212/0001-42 | 26.943,00 | 323.316,00 |
| Resgate Life | 29.305.781/0001-04 | 13.471,50 | 161.658,00 |

- Art. 2º** Os valores apresentados na tabela do artigo anterior foram calculados com base nas unidades de serviços das entidades à disposição dos interessados, previamente chanceladas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, por meio da **Resolução nº 61, de 05 de Novembro de 2024**, multiplicados pelo valor unitário mensal por unidade de serviço, disposto no **Decreto Municipal nº 883, de 06 de novembro de 2024**, que alterou o Decreto nº 230, de 24 de maio de 2018, observadas as categorias das organizações da sociedade civil e obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelas normas vigentes, respeitados os termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- Art. 3º** As subvenções às Entidades enumeradas no artigo 1º desta Lei, serão concedidas em 12 (doze) parcelas iguais, repassadas em conta específica a ser informada pela entidade.
- Art. 4º** Em atenção ao que dispõe o art. 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, será efetuado procedimento administrativo, mediante inexigibilidade de chamamento público, atendendo todas as exigências legais aplicadas a matéria, para a formalização com as organizações da sociedade civil identificadas.
- Art. 5º** A inexigibilidade de chamamento público, não afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, condição onde obstante a identificação da entidade na presente Lei, somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização, e consideradas aptas no procedimento específico instaurado para tal finalidade, serão concedidas subvenções.
- Art. 6º** Ficam as entidades beneficiárias da subvenção social de que trata esta Lei, obrigadas a prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos, prazos



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

e critérios dispostos na Resolução nº 28, de 06 de outubro de 2011, e Instrução Normativa 061, de 01 de dezembro de 2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Somente fará jus à parcela seguinte, as entidades que procederem ao devido registro e fechamento mensal da prestação de contas no sistema referido no *caput*, estando sujeito à análise e aprovação da concedente.

Art. 7º A subvenção concedida nos termos desta Lei estará sujeita a fiscalização, controle e monitoramento da Controladoria Geral do Município de Apucarana, Conselho Municipal de Assistência Social, Gestor (es) e Comissão de Monitoramento e Avaliação previamente designados, bem como os demais órgãos de controle externo.

Art. 8º Deverá ser observado ainda, para atendimento do disposto nos termos desta lei, as determinações da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, no que concerne aos procedimentos adotados para a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos.

Art. 9º Fica estabelecido que os planos de trabalho que serão executados no exercício de 2025, apresentados pelas Entidades relacionadas no art. 1º desta lei deverão ser enviados ao Conselho Municipal de Assistência Social até o dia 20 de janeiro de 2025.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 21 de novembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p44f839bfc6697>.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos à elevada consideração legislativa o Projeto de Lei anexo, o qual visa autorizar o **Executivo Municipal a conceder subvenção social às entidades devidamente inscritas e regulares junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Apucarana, para o exercício de 2025.**

A concessão de subvenções sociais, regulamentada pelos artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, destina-se ao custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem fins lucrativos. A fiscalização dessas subvenções compete ao Controle Interno do órgão concedente, aos órgãos e comissões estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e ao Tribunal de Contas.

Os valores a serem concedidos foram definidos em conformidade com o artigo 16 da Lei nº 4.320/1964, sendo os recursos disponibilizados com base nas unidades de serviços oferecidas aos beneficiários, respeitando os padrões mínimos de eficiência previamente estabelecidos e os limites das possibilidades financeiras do Município.

Ressalta-se que os recursos serão destinados exclusivamente às entidades que atendam aos requisitos de regularidade junto ao **Conselho Municipal de Assistência Social**, e os valores serão calculados conforme o número de vagas disponibilizadas, de acordo **Resolução nº 61, de 05 de Novembro de 2024.**

Quanto à execução e prestação de contas dessas concessões, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) normatiza, por meio da Resolução nº 028/2011 e da Instrução Normativa nº 061/2011, as regras para a formalização, fiscalização e execução dos repasses. As entidades beneficiadas **deverão apresentar suas prestações de contas ao órgão concedente, no prazo estabelecido pelos órgãos de controle interno, para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado juntamente com as prestações de contas anuais.**

É responsabilidade das entidades a aplicação correta dos recursos recebidos, garantindo que sejam direcionados exclusivamente a despesas de custeio, em conformidade com o **Plano de Trabalho previamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.** Essas despesas devem estar alinhadas ao disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, compreendendo os gastos destinados à manutenção de serviços já existentes, incluindo conservação e adaptação de bens imóveis.

Ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício de sua competência constitucional, compete fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, apurando eventuais irregularidades e aplicando as sanções cabíveis, em caso de despesas ilegais ou contas irregulares, conforme determinado pela legislação vigente.





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

Diante do exposto, e considerando a relevância da matéria para o Município, solicitamos que o projeto de lei seja apreciado em **regime de urgência**, conforme previsto no §1º do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas essas razões, contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei. Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/11/2024 15:47 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p/44f639bfc6697>.



Assinado digitalmente por:
SEBASTIAO FERREIRA
MARTINS JUNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não IC
Brasil.

Gabinete do Prefeito – Atos Oficiais
E-mail: gabinete@apucarana.pr.gov.br

Página 5 de 5